



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE EXTINÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e possível aquisição de materiais de expediente para atender as demandas do Município de Senador Amaral - MG / Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Senador Amaral - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme fundamentação legal no Art. 71 e Art. 104 da Lei Federal Nº 14.133/21, **DETERMINA:**

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar permanentemente a manutenção das condições de habilitação dos seus fornecedores, conforme preceitua o texto constitucional e a legislação infraconstitucional.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que impõe como condição obrigatória para a formalização ou prorrogação de ajustes a verificação da regularidade fiscal, bem como a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

CONSIDERANDO que, em consulta realizada ao referido Cadastro (conforme certidão anexa aos autos), constatou-se a existência de sanção ativa em desfavor da empresa detentora da Ata, o que configura impedimento legal para a continuidade da relação jurídica e para qualquer pleito de prorrogação de vigência;

CONSIDERANDO que a manutenção de ata com empresa sancionada viola o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, uma vez que a empresa perdeu a idoneidade técnica/jurídica necessária para contratar com o Poder Público;

Deste modo, com base nos princípios da autotutela e da vinculação ao instrumento convocatório, a autoridade competente **RESOLVE:**

EXTINGUIR UNILATERALMENTE, a íntegra da Ata de Registro de Preços Nº 020/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 009/2025, Pregão Presencial Nº 003/2025, observando o que dispõe o Art. 104, inciso II (extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei), Art. 137, inciso VI (por razões de interesse público diante da superveniência de restrição legal) e Art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a previsibilidade contida nas cláusulas de cancelamento do registro de preços do Edital.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE:

Encaminhe-se o presente Termo à Pregoeira/Agente de Contratação para:

1. Juntada imediata aos autos e publicação na imprensa oficial;
2. Notificação da empresa sobre a extinção por perda das condições de habilitação;
3. **Convocação imediata das empresas remanescentes do Cadastro de Reserva**, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir os itens pelo preço registrado ou por suas propostas originais, conforme rito do Art. 90 da Lei 14.133/21.

Senador Amaral - MG, 25 de fevereiro de 2026.

DANIEL FRANCO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal
Município de Senador Amaral – MG
Poder Executivo
CONTRATANTE



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br